



Redação Final do Projeto de Lei n. 26/2026

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A CREDITAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR, EM ESPÉCIE, O VALOR DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Excepcionalmente, até a conclusão de procedimento licitatório adequado à contratação de empresa responsável pela operacionalização dos “Tíquetes Alimentação”, fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a proceder à conversão dos respectivos valores em **pecúnia**, mediante crédito em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e aposentados.

Art. 2º O pagamento realizado em pecúnia:

I – não integrará nem se incorporará à remuneração dos servidores que a ele fizerem jus, para quaisquer efeitos, especialmente para fins de progressão, promoção e aposentadoria, tampouco se vinculará aos índices de revisão geral anual;

II – não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pessoais percebidas ou que venham a ser percebidas pelo servidor;

III – não estará sujeito à incidência de contribuições de qualquer natureza, inclusive previdenciárias, nem à tributação pelo Imposto de Renda.

Art. 3º Fica dispensado relatório de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que o programa de vale-alimentação tem previsão na Lei Orçamentária e dotação específica, não impondo aumento de despesas à Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG


Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 24 de abril de 2026,
143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

ALEXANDRE PRADO
Presidente


PASTOR FAUSTINHO
Vice-Presidente


ANA RIOS FONTOURA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA